

Proj. Lei nº 113/07

AO EXPEDIENTE

Em 16 AGO 2007



Arquivo e Autógrafa, incluída

23/08/07



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 AGO 2007

Protocolo 127/07

Processo 136/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 091, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.303.954,51 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE-RO".

O referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Legislativo, até o montante de R\$ 1.303.954,51 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

O projeto também contempla a necessidade de efetuar o ressarcimento ao tribunal de Contas do Estado do montante de R\$ 987.058,00 (novecentos e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais), correspondentes aos dispêndios aplicados pelo mesmo na realização do concurso público.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 16/08/07

Nome: Ivo Narciso Cassol



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.303.954,51 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCE-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 1.303.954,51 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCE-RO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, baseados na projeção da receita, apurados no extrato de saldo bancário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, da fonte 3240 do FDI para fonte 0100 do Tribunal de Contas, com o objetivo específico de atender o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado até o montante de R\$ 987.058,00 (novecentos e oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais), correspondentes aos dispêndios aplicados na realização do concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FDI/TCE-RO				
02011.01.122.1220.2640	REEST.CAP.PROFIS.DOS SERV.DO TC E JURISDICIONADOS	3390	3240	1.303.954,51	
TOTAL				1.303.954,51	